

“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Registro do Processo da XII Conferência Municipal de Assistência Social 2021

I - Informações Gerais da Conferência Municipal

1. Nome do Município	Jundiaí/SP
2. DRADS	Campinas
3. Código IBGE	3525904
4. Porte do Município	Grande
5. Identificação da Conferência	XII Conferência Municipal de Assistência Social
6. Data de Início	18 de agosto de 2021
7. Data de Finalização	20 de agosto de 2021
8. Total de horas de realização	12 horas
9. Conferência	Conferência Virtual
10. Local de realização	modalidade on-line por meio da plataforma Google Meet e pelo YouTube.
11. Número total de participantes	Inscritos: 104 Total de participantes: 104
12. Nome da pessoa responsável pela inserção dos dados no Sistema	Sonia Maria Ferraz

II - De que formas foram discutidas as propostas

Plenárias

Debates Públicos

Reuniões

Encontros

Outras Formas - Grupos por eixos na realização da 12^a Conferência Municipal de Assistência Social

“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

III - Número de Pessoas participantes por segmento

	Sociedade Civil			Governamentais
	Usuários	Trabalhadores	Entidades	
Total	06	45	28	25

IV – Quantitativo de pessoas envolvidas com a organização e a realização da XII Conferência Municipal de Assistência

Quantitativo	Caracterização
07	Conselho (conselheiros e profissionais vinculados ao Conselho)
03	Órgão gestor da Assistência Social (gestor e profissionais vinculados ao órgão gestor)
0	Prestadores de serviço (empresas, profissionais contratados especificamente para esta finalidade)
0	Sociedade civil (associações, clubes, ONG's, OSCIP's, etc)
03	Outros - NEP - Núcleo de Educação Permanente

V – Eventos e Mobilização e Preparação que antecederam a XI Conferência Municipal de Assistência Social

Quantitativo	Tipo de Eventos de Mobilização e Preparação
10	Encontros Preparatórios (Reunião da Comissão da XII Conferência Municipal de Assistência Social)
01	Palestras ou Debates Públicos - Palestra Magna dia 18/08/2021– Palestrante Edilaine Cardoso Santos – Tema: - “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.
0	Lives
0	Encontros Preparatórios com usuários
01	Outras formas - Pré Conferência

“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

VI – Quantidade de pessoas que participaram dos Eventos de Mobilização e Preparação que antecederam a XII Conferência Municipal de Assistência Social

Tipo de Eventos de Mobilização e Preparação	Total de Participantes
Encontros Preparatórios (Comissão da XII Conferência Municipal de Assistência Social)	14
Palestras ou Debates Públicos Palestra Magna dia 18/08/2021	104
Lives	0
Encontros Preparatórios com Usuários	0
Outras Formas - Pré Conferência	25

VII – Ato de Convocação da XI Conferência Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 586 de 15 de abril de 2021 - Dispõe sobre a aprovação formação da Comissão da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 601 de 17 de junho de 2021 - Dispõe sobre a deliberação da realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

DECRETO Nº 30.254, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

VIII – Programação da XI Conferência Municipal de Assistência Social

PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DA 12ª CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCAL: Plataforma GOOGLE MEET e YouTube

18 de Agosto 2021

1º dia de Conferência

8h00 às 9h00 – Mesa de Abertura da Conferência;

Composição da Mesa:

Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, Gestora de Assistência e Desenvolvimento Social, Presidente

“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

do CMAS; Usuário da Assistência Social; (todos com direito a fala).

9h00 às 9h30 – Conferindo a Conferência Municipal de Assistência Social de 2017, pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - Rodrigo Pierobon Rodrigues

9h30 às 10h15 – Palestra Magna – Palestrante Edilaine Cardoso Santos – Tema: - **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.**

10h15 às 10h45 – Debates

10h45 às 11h45 - Leitura e aprovação do Regimento Interno

11h45 às 12h00 - Encerramento

19 de Agosto de 2021

2º dia de Conferência

8h00 às 11h45 – Debates nos eixos dos Grupos e elaboração das prioridades.

11h45 às 12h00 – Encerramento do dia.

20 de Agosto de 2021

3º dia de Conferência

08h00 às 11h00 - Apresentação (leitura), debates e conclusões das prioridades para o Município, Estado e União.

11h00 às 11h45 - Apresentação de Candidaturas e Eleição dos Delegados para representar o Município na 12ª Conferência Estadual de Assistência Social

11h45 às 12h00 - Encerramento.

IX - Para o aprimoramento do SUAS, indique 02 Avanços e 02 Desafios

Avanço 1

Avanço 2

Desafio 1

“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Desafio 2

X – Registro dos resultados dos Grupos de Trabalho na XII Conferência Municipal de Assistência Social

EIXO 1 - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades

MUNICÍPIO

1 - Garantir previsão orçamentária para realização de chamamentos públicos nos anos de 2022, 2023 e 2024, para o financiamento de ações ou projetos socioassistenciais das atividades 2 e 3 (assessoramento e defesa de garantia de direitos) previstos na resolução CNAS 27 de setembro/2011.

Para ciência, dos itens 2 e 3 da Resolução 27:

- Item 2. Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas.

Objetivos do item 2: a) Fomentar e apoiar projetos de inclusão cidadã, com base nas vulnerabilidades e riscos identificados no diagnóstico socioterritorial, que visem o enfrentamento da pobreza e o desenvolvimento social e econômico.

- Item 3: 3. Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda.

2 - Ampliar a efetividade das equipes técnicas dos CRASs, visando o fortalecimento do PAIF, para maior alcance territorial e maior cobertura do acompanhamento das famílias assistidas, através de: a implantação de equipes volantes; adequação dos espaços físicos; contratação de servidores.

ESTADO

1 - Reivindicar que o Estado de São Paulo efetive suas competências dispostas pelo artigo 13, da LOAS, Lei 8742/93, priorizando o co-financiamento de benefícios eventuais e de serviços socioassistenciais, aumentando o repasse dos valores dos recursos e o alcance das suas atribuições.

“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

FEDERAL
1 - Garantir o protagonismo da gestão da Política de Assistência Social na construção, desenvolvimento e articulação com as demais políticas públicas com relação à Proteção Social não contributiva, em especial os Programas de transferência de renda, promovendo ações que impeçam seu desmonte (no acesso, nos valores transferidos, nos serviços socioassistenciais, dentre outros).
2 - Autonomia dos municípios na seleção dos beneficiários para participação/concessão nos programas e benefícios estaduais criados e concedidos nas situações de calamidade/emergência.

EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e co-responsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

MUNICÍPIO
1 - Criação de Renda Mínima Municipal (auxílio em pecúnia) que possa ser concedido independentemente de situações de calamidade ou imprevisibilidades que atualmente são exigidas para a concessão de benefícios. Tal inclusão exigirá previsão orçamentária e ajustes na Lei Municipal nº 8.265 de 16/07/2014 e no Decreto Municipal nº 25.713 de 08/05/2015.
2 - Criação de lei municipal que garanta reajuste anual do repasse financeiro feito às Organizações da Sociedade Civil que ofertam Serviços Socioassistenciais tipificados que possuem Termo de Parceria com a Prefeitura.
3 - Garantir equipe de referência nos equipamentos de Assistência Social, de acordo com a demanda/realidade de cada serviço/território, de acordo com a NOB/RH-SUAS. Além de adequar as unidades
4 - Fixar percentual mínimo no Orçamento para a Assistência Social, e quando houver aumento de demanda, identificado pela Vigilância Social do Município, reajustar o orçamento
5 - Garantir a qualificação através da capacitação permanente de conselheiros, usuários e trabalhadores do SUAS

ESTADO
1 - Assumir sua responsabilidade e aumentar a oferta e o volume de recursos no cofinanciamento dos Serviços da Assistência e Desenvolvimento Social.

FEDERAL
1 - Retomada imediata do valor integral do cofinanciamento federal dos blocos da Proteção Social Básica e Especial e retomada do financiamento do IGDSUAS, PETI, ACESSUAS, IGD Bolsa, garantindo a continuidade do financiamento do IGD Bolsa independentemente

“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

das conseqüências da Medida Provisória 1061/2021 (Auxílio Brasil).

EIXO 3: Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

MUNICÍPIO

1 - Regulamentação e Implantação das CLAS (Comissões Locais de Assistência Social), conforme preconizadas na lei municipal da Assistência Social (Lei 8265/2014), como estratégia de fortalecimento do controle social a partir dos territórios

2 - Disponibilizar recursos financeiros para fomentar ações que garantam assessoramento a sociedade civil no exercício do controle social, bem como a busca de parcerias com Universidades e centros formadores para capacitação dos Conselheiros do CMAS.

ESTADO

1 - Garantir o cumprimento em todo o Estado de São Paulo o que preconiza a lei 13.460.

2 - Disponibilizar recursos financeiros para fomentar ações que garantam o assessoramento à sociedade civil no exercício do controle social.

FEDERAL

1 - Tornar gratuita/acessível a ligação via 135 do INSS para aparelhos celulares, facilitando assim o acesso às informações pelos cidadãos que necessitam dos serviços daquele órgão.

EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social

MUNICÍPIO

1 - Assegurar as equipes de referência nos CRAS e CREAS através de concurso público, implantar 02 novos CRAS (conforme proposta da última conferência de 2017) e readequar e ampliar a infra-estrutura das unidades já existentes.

2 - Fortalecer o Departamento de Vigilância Socioassistencial através de maiores recursos tecnológicos e ampliação da equipe de Vigilância Socioassistencial e do Cadastro Único, garantindo a gestão municipal sobre o Cadastro Único, bem como o atendimento presencial no território de referência do usuário por meio de entrevista qualificada.

3 - Implantar benefício social municipal de renda básica de cidadania, isento de contrapartidas.

4 - Considerando a Nota Técnica SNAS/MDS nº02/2016, estabelecer um protocolo que aproxime e otimize a relação entre os Órgãos do Sistema de Justiça e Ministério Público e o Órgão Gestor da Assistência Social, evitando que se determine quaisquer providências diretamente à Rede Socioassistencial sem o cumprimento do fluxo de atendimento a ser estabelecido com o Órgão Gestor.

5 - Reorganizar o setor do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional de forma

“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

autônoma à Assistência Social.

ESTADO

1 - Considerando a Nota Técnica SNAS/MDS nº02/2016, estabelecer um protocolo que aproxime e otimize a relação entre os Órgãos do Sistema de Justiça e Ministério Público e o Órgão Gestor da Assistência Social, evitando que se determine quaisquer providências diretamente à Rede Socioassistencial sem o cumprimento do fluxo de atendimento a ser estabelecido com o Órgão Gestor.

FEDERAL

1 - Alterar os critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, estabelecendo: • Efetivo aumento da renda per capita para $\frac{1}{2}$ salário mínimo para todos os requerentes do BPC, desvinculando o mesmo de critérios condicionantes, como o grau de deficiência, a dependência de terceiros e comprometimento do orçamento do núcleo familiar com gastos médicos do idoso e da pessoa com deficiência requerentes do BPC; • Atendimento presencial e de qualidade no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) aos idosos e pessoas com deficiência na orientação, informação, socialização de informações do Serviço Social, requerimento e manutenção do BPC, considerando as limitações desse público no uso dos canais remotos; • Garantia da avaliação da deficiência sob a ótica biopsicossocial (conforme prevê a Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão), de forma presencial, multiprofissional e com garantia de acolhida, escuta qualificada e sigilo profissional, revogando-se os atos que prevêem a adoção de tele avaliação social, de automação da avaliação social e de inversão da ordem de realização das avaliações social e médico-pericial; • Revogar imediatamente os artigos 1º e 3º da Lei nº 14.176 de 22/06/2021 e todas as normativas que ferem os direitos constitucionais sobre as pessoas com deficiência e idosos.

2 - Fortalecer o Departamento de Vigilância Socioassistencial através de maiores recursos tecnológicos e ampliação da equipe de Vigilância Socioassistencial e do Cadastro Único, garantindo a gestão municipal sobre o Cadastro Único, bem como o atendimento presencial no território de referência do usuário por meio de entrevista qualificada.

EIXO 5 - Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

MUNICÍPIO

1 - Criar o Plano Municipal de Assistência Social para situações emergenciais e de calamidade pública, englobando fluxos, comitê de gerenciamento, definição de responsabilidades, previsão de recursos humanos por meio de concurso público, orçamento, entre outros. Além deste plano considerar a articulação intersetorial com ações previstas pelas outras políticas públicas no município.

2 - Construção de um diagnóstico das desproteções do município pela Vigilância

“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Socioassistencial, havendo uma previsão das necessidades dos territórios, de forma a atuar preventivamente e planejadamente nas situações de calamidade ou emergências.

3 - Alterações na legislação referentes ao Benefício Eventual - Auxílio à Situação de Calamidade Pública, que ele também seja previsto para situações emergenciais, sem decretação de estado de calamidade, com aumento do valor do benefício, com possibilidade de concessão de mais parcelas e realização do trabalho social com as famílias beneficiárias.

ESTADO

1 - Cofinanciamento do Estado para pagamento de benefícios concedidos em situação de emergência e calamidade.

2 - Autonomia dos municípios na seleção dos beneficiários para participação/concessão nos programas e benefícios estaduais criados e concedidos nas situações de calamidade/emergência.

FEDERAL

1 - Construção de Plano Interministerial para atendimento às situações de calamidade pública.

2 -Alteração da Portaria GM nº 90, de 3 de setembro de 2013, no que diz respeito à ampliação de repasse para além do custeio de abrigo, considerando a ação planejada pelo município para atendimento à necessidade local em virtude da situação de calamidade, inclusive aumento do valor total de repasse.

3 - Mudança da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no que se refere ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, não prevendo apenas ações relativas à desabrigamento, e sim, trabalho técnico com as famílias envolvidas.

XI – Registro das Deliberações Finais aprovadas em Plenária da XII Conferência Municipal de Assistência Social:

EIXO 1 - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades

MUNICÍPIO

1 - Garantir previsão orçamentária para realização de chamamentos públicos nos anos de 2022, 2023 e 2024, para o financiamento de ações ou projetos socioassistenciais das atividades 2 e 3 (assessoramento e defesa de garantia de direitos) previstos na resolução CNAS 27 de setembro/2011.

Para ciência, dos itens 2 e 3 da Resolução 27:

- Item 2. Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas.

“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Objetivos do item 2: a) Fomentar e apoiar projetos de inclusão cidadã, com base nas vulnerabilidades e riscos identificados no diagnóstico socioterritorial, que visem o enfrentamento da pobreza e o desenvolvimento social e econômico.

• Item 3: 3. Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda.

2 - Ampliar a efetividade das equipes técnicas dos CRASs, visando o fortalecimento do PAIF, para maior alcance territorial e maior cobertura do acompanhamento das famílias assistidas, através de: a implantação de equipes volantes; adequação dos espaços físicos; contratação de servidores.

ESTADO

1 - Reivindicar que o Estado de São Paulo efetive suas competências dispostas pelo artigo 13, da LOAS, Lei 8742/93, priorizando o co-financiamento de benefícios eventuais e de serviços socioassistenciais, aumentando o repasse dos valores dos recursos e o alcance das suas atribuições

UNIÃO

1 - Garantir o protagonismo da gestão da Política de Assistência Social na construção, desenvolvimento e articulação com as demais políticas públicas com relação à Proteção Social não contributiva, em especial os Programas de transferência de renda, promovendo ações que impeçam seu desmonte (no acesso, nos valores transferidos, nos serviços socioassistenciais, dentre outros).

EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e co-responsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

MUNICÍPIO

1 - Criação de Renda Mínima Municipal (auxílio em pecúnia) que possa ser concedido independentemente de situações de calamidade ou imprevisibilidades que atualmente são exigidas para a concessão de benefícios. Tal inclusão exigirá previsão orçamentária e ajustes na Lei Municipal nº 8.265 de 16/07/2014 e no Decreto Municipal nº 25.713 de 08/05/2015.

“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

2- Criação de lei municipal que garanta reajuste anual do repasse financeiro feito às Organizações da Sociedade Civil que ofertam Serviços Socioassistenciais tipificados que possuem Termo de Parceria com a Prefeitura.

3 - Fixar percentual mínimo no Orçamento para a Assistência Social, e quando houver aumento de demanda, identificado pela Vigilância Social do Município, reajustar o orçamento

ESTADO

1 - Assumir sua responsabilidade e aumentar a oferta e o volume de recursos no cofinanciamento dos Serviços da Assistência e Desenvolvimento Social.

UNIÃO

1 - Retomada imediata do valor integral do cofinanciamento federal dos blocos da Proteção Social Básica e Especial e retomada do financiamento do IGDSUAS, PETI, ACESSUAS, IGD Bolsa, garantindo a continuidade do financiamento do IGD Bolsa independentemente das conseqüências da Medida Provisória 1061/2021 (Auxílio Brasil).

EIXO 3: Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

MUNICÍPIO

1 - Regulamentação e Implantação das CLAS (Comissões Locais de Assistência Social), conforme preconizadas na lei municipal da Assistência Social (Lei 8265/2014), como estratégia de fortalecimento do controle social a partir dos territórios

ESTADO

Não houve deliberação aprovada em plenária

UNIÃO

1 - Tornar gratuita/acessível a ligação via 135 do INSS para aparelhos celulares, facilitando

“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

assim o acesso às informações pelos cidadãos que necessitam dos serviços daquele órgão

EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social

MUNICÍPIO

1 - Fortalecer o Departamento de Vigilância Socioassistencial através de maiores recursos tecnológicos e ampliação da equipe de Vigilância Socioassistencial e do Cadastro Único, garantindo a gestão municipal sobre o Cadastro Único, bem como o atendimento presencial no território de referência do usuário por meio de entrevista qualificada.

2 - Assegurar as equipes de referência nos CRAS e CREAS através de concurso público, implantar 02 novos CRAS (conforme proposta da última conferência de 2017) e readequar e ampliar a infra-estrutura das unidades já existentes

ESTADO

1 - Considerando a Nota Técnica SNAS/MDS nº02/2016, estabelecer um protocolo que aproxime e otimize a relação entre os Órgãos do Sistema de Justiça e Ministério Público e o Órgão Gestor da Assistência Social, evitando que se determine quaisquer providências diretamente à Rede Socioassistencial sem o cumprimento do fluxo de atendimento a ser estabelecido com o Órgão Gestor.

UNIÃO

1 - Alterar os critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, estabelecendo: • Efetivo aumento da renda per capita para $\frac{1}{2}$ salário mínimo para todos os requerentes do BPC, desvinculando o mesmo de critérios condicionantes, como o grau de deficiência, a dependência de terceiros e comprometimento do orçamento do núcleo familiar com gastos médicos do idoso e da pessoa com deficiência requerentes do BPC; • Atendimento presencial e de qualidade no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) aos idosos e pessoas com deficiência na orientação, informação, socialização de informações do Serviço Social, requerimento e manutenção do BPC, considerando as limitações desse público no uso dos canais remotos; • Garantia da avaliação da deficiência sob a ótica

“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

biopsicossocial (conforme prevê a Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão), de forma presencial, multiprofissional e com garantia de acolhida, escuta qualificada e sigilo profissional, revogando-se os atos que prevêem a adoção de tele avaliação social, de automação da avaliação social e de inversão da ordem de realização das avaliações social e médico-pericial; • Revogar imediatamente os artigos 1º e 3º da Lei nº 14.176 de 22/06/2021 e todas as normativas que ferem os direitos constitucionais sobre as pessoas com deficiência e idosos.

EIXO 5 - Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

MUNICÍPIO

1 - Criar o Plano Municipal de Assistência Social para situações emergenciais e de calamidade pública, englobando fluxos, comitê de gerenciamento, definição de responsabilidades, previsão de recursos humanos por meio de concurso público, orçamento, entre outros. Além deste plano considerar a articulação intersetorial com ações previstas pelas outras políticas públicas no município.

2 - Alterações na legislação referentes ao Benefício Eventual - Auxílio à Situação de Calamidade Pública, que ele também seja previsto para situações emergenciais, sem decretação de estado de calamidade, com aumento do valor do benefício, com possibilidade de concessão de mais parcelas e realização do trabalho social com as famílias beneficiárias.

ESTADO

1 - Autonomia dos municípios na seleção dos beneficiários para participação/concessão nos programas e benefícios estaduais criados e concedidos nas situações de calamidade/emergência.

2 - Cofinanciamento do Estado para pagamento de benefícios concedidos em situação de emergência e calamidade.

UNIÃO

1 - Alteração da Portaria GM nº 90, de 3 de setembro de 2013, no que diz respeito à ampliação de repasse para além do custeio de abrigo, considerando a ação planejada pelo

“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

município para atendimento à necessidade local em virtude da situação de calamidade, inclusive aumento do valor total de repasse.

XII - Moções

1 - Moção - Carta Trabalhadores do SUAS

O Fórum dos Trabalhadores do SUAS de Jundiaí e Região, vem pelo presente manifestar a profunda indignação com os serviços prestados pelo INSS, Defensoria Pública do Estado, Juizado Especial Federal, Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral, entre outros que, neste período de pandemia estabeleceram como forma de atendimento ao cidadão canais remotos nada democráticos de acesso aos seus serviços, já que excluiu parcela significativa da população, principalmente a mais vulnerável, em que pese cidadãos não alfabetizados ou com baixa escolaridade, desprovidos de acesso à renda, não alfabetizados digitalmente, que não possuem acesso à internet e sequer aos meios eletrônicos, pessoas em idade avançada, pessoas com deficiências. Essa população colocada à margem segue batendo diariamente à porta da assistência social que se mantém em pleno funcionamento e aberta a todos, não por acaso considerada serviço essencial, também adepta das ferramentas digitais e remotas, porém não exclusivamente. Ocorre que diante desse cenário, a nossa atuação enquanto trabalhadores do SUAS, desde o início ultrapassou em muito a atribuição de nossa política já que, para além de garantir que o cidadão fosse devidamente orientado e encaminhado para ter acesso aos serviços (quando isso foi possível), não encontramos outra saída que não fazermos por ele o quê, por conta própria, depois de encontrar diversas portas fechadas, não possui condições de fazer. Isso inclui criar e-mails, acessar sistemas com as senhas pessoais, compreender e traduzir em linguagem acessível os processos aos nossos usuários, realizar agendamentos diversos, viabilizar atendimentos à distância com outros órgãos e requisitar, infinitas vezes, os colegas da rede que tentam de alguma forma minimizar os impactos dessa dura realidade ainda que padecendo também de inúmeras dificuldades, pois se trata de algo estrutural de uma sociedade que oprime e retiram direitos. Enfim, uma infinidade de ações de responsabilidade de outros órgãos e serviços que, se continuarem sendo assumidas pelo trabalhador da assistência social, só irá mascarar e legitimar a perversidade desse sistema. Tais mudanças, apresentadas com vestes de modernidade dos serviços públicos prestados e justificada pela necessidade do isolamento social frente à pandemia da COVID 19, acirrou as desigualdades sociais já existentes e contribuiu para afastar ainda mais a população mais vulnerável de seus direitos sociais. Na era da chamada inclusão digital podemos dizer que o que se vê de fato é mais perverso do que inclusivo. A considerar ainda os rumores de que o cadastro único também passará por esse mesmo processo, o que poderá representar mais uma barreira a ser enfrentada pelo público mais vulnerável no acesso a programas sociais, além de reduzir as possibilidades de identificação de situações que possam demandar a inclusão nos serviços socioassistenciais.

“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Dessa forma, o Fórum dos Trabalhadores do SUAS de Jundiaí e Região solicita que esta moção seja levada para Conferência Estadual no sentido de garantir o acesso e o atendimento digno ao cidadão evitando inclusive a ação de intermediários e, acima de tudo, não onerando a política pública de assistência social que permanece resistindo na luta por uma sociedade mais justa e mais humana.

2 - Moção - Carta ao INSS

Estando inscrita na 12a Conferência Municipal de Assistência Social e como parte do Fórum Estadual de Assistentes Sociais do INSS no Estado de São Paulo, envio a seguinte Proposta de Moção de Repúdio a ser encaminhada para União:

Nós, participantes da Conferência Municipal de Assistência Social do município de Jundiaí/SP repudiamos o processo de desmonte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que vem fechando as portas para a população e restringindo todo o acesso à informação, orientação e requerimento aos canais remotos, prejudicando camadas da população excluídas social e digitalmente, em especial o público usuário do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Também repudiamos os últimos ataques sofridos pelo Serviço Social do INSS, enquanto serviço previdenciário de direito da população e espaço de orientação e acolhimento dentro dessa autarquia, que se encontra impedido de atender os usuários no serviço de socialização de informações. As portas fechadas do INSS sobrecarregam outras políticas públicas, como o SUAS, que acabam absorvendo essa demanda por orientação presencial, além de estimular um comércio de intermediadores que ganham dinheiro por serviços que são gratuitos e dever do Estado.

3 - Moção do Grupo do Orçamento

DRU - Constituição Federal/88 ADCT

Art. 76-A e Art. 76-B

A Desvinculação de receitas da União, DRU, foi criada em 1994 e vem sendo estendida diversas vezes - por ora está vigente até 2023, retira 30%, atualmente, dos tributos federais vinculados por lei a fundos ou despesas. A principal fonte de recursos da DRU são as contribuições sociais que sustentam a Seguridade Social (saúde, previdência e assistência), que respondem a cerca de 90% do montante desvinculado, para ser utilizado, por exemplo, para o pagamento de dívida pública. Na prática, permite que o governo aplique os recursos destinados a áreas como educação, saúde e previdência social em qualquer despesa considerada prioritária e na formação de superávit primário. A DRU também possibilita o manejo de recursos para o pagamento de juros da dívida pública.

O objetivo da Moção é que se deixe de retirar montante da fonte de recursos da Seguridade Social.

Fontes:

“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

1. <https://www.youtube.com/watch?v=qHt-Gi1vJBg> (Orientação CONSEAS para a Conferência)
2. <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/dru> (Agência Senado)
3. <https://www.camara.leg.br/noticias/740739-executivo-usa-r-1409-bilhoes-do-tesouro-para-abater-juros-da-divida-publica/> (Câmara Legislativa)
4. https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/555345/NT30_Previdencia_DRU.pdf#:~:text=Impacto%20da%20proposta%20na%20DRU,e%2018%25%20da%20CSLL) (Senado Federal)

4 - Moção dos Gestores do Aglomerado Urbano

Ao Presidente do INSS

Sr. Leonardo Rolim

Ref.: Documento elaborado pelos gestores municipais da Assistência Social do Aglomerado Urbano de Jundiá

Ante as significativas transformações mundiais e alterações nos modelos de interação e condução da vida cotidiana, compreendemos que as adequações à era digital tem sido pauta em diversos espaços coletivos.

Entretanto, é compreensível citar que tanto a inclusão à conjuntura tecnológica, quanto o processo de imersão neste contexto, requerem condições sociais objetivas que oportunizem a permanência dos indivíduos que deles necessitem para acessar direitos e, por conseguinte, alcançar patamares dignos de sobrevivência,

Por ora, vimos pelo presente apresentar proposições que retratam o diálogo existente entre a realidade social da população acolhida nos equipamentos do SUAS e a imprescindibilidade da era digital na figura do INSS.

É compreensível que a plataforma digital "MEU INSS" oferta possibilidades de autonomia e segurança ao requerente no processo de acompanhamento do benefício pleiteado. Todavia, a julgar e resguardar pela transição salutar deste procedimento em relação à população premente, compete citar que a suspensão dos atendimentos presenciais voltados ao protocolo, orientação e informação no Estado de São Paulo tem fomentado impactos na busca por estes serviços e consequente aproximação dos usuários aos recursos que lhes são apresentados.

Ocorre que a população característica referenciada no SUAS, sobretudo nas unidades dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e possível de recorrer a aos mecanismos do INSS, por intermédio do Benefício de Prestação Continuada (BPC) entre outros serviços previdenciários, encontra-se em níveis inaptos para dialogar fluentemente junto ao cenário digital. Conforme informações de março de 2021 do Cad Único 2021, cerca de 88% das pessoas idosas e 78% das pessoas com deficiência relataram possuir

“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

baixa e/ou ausência de escolaridade. Isto posto, tais indicadores revelam que uma permuta vertiginosa entre estes universos poderiam comprometer os únicos meios de comunicação possíveis de serem acionados por aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em suas mais diversas expressões.

De acordo o Art. 29 da Lei No 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 e reiterado no Art. 3o do Decreto No 6.214, de 26 de Setembro de 2007 incumbe ao INSS a responsabilidade pela condução do Benefício de Prestação Continuada e ante ao âmbito da operacionalização, compreendemos, por sua vez que o fomento aos recursos necessários para atendimento aos indivíduos demandantes deste amparo, desde a sua inserção ao canais disponibilizados para requerimento, acompanhamento, informação e manutenção dos benefícios torna-se essencial.

Concerne citar que mediante interlocução com os municípios do Estado de São Paulo e a conseqüente aproximação à realidade das demandas cotidianas, recolhemos e apresentamos os apontamentos quanto ao crescimento dos atendimentos nos equipamentos vinculados ao SUAS, que por seu turno, referem-se às demandas de ordem das APS (Agências de Previdência Social).

Ocorre que apesar da Política de Assistência Social se pronunciar em defesa dos que dela carecerem, a eclosão das demandas espontâneas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), em relação aos benefícios previdenciários e especialmente do Benefício de Prestação Continuada (BPC) vem comprimindo os recursos humanos das unidades e confiscando os períodos destinados às ocupações pertinentes dos equipamentos de Proteção Social Básica. A fim de minorar os efeitos colaterais dos municípios espoliados de bens e serviços, os técnicos do SUAS têm atuado com alargamento demasiado dos compromissos exportados das APS e batalham para que mesmo diante dos agendamentos longínquos, a população usuária e, por sua vez, órfã de recursos materiais e analfabeta dos mecanismos digitais não recaia ainda na conjuntura de espoliações.

Além disto, a partir da publicação da Lei No 14.176, de 22 de Junho de 2021, sublinhamos que as recentes alterações nos outorgam apontar um cenário de retrocessos aos direitos das pessoas com deficiência e idosas no processo de requerimento e análise dos benefícios, ao passo que reacende a referência biomédica no decurso de observação da conjuntura socioeconômica e as diversas barreiras que podem ser determinantes para cercear o direito de participação plena deste indivíduo em sociedade. Ademais, frisamos a circunscrição monetária para os indivíduos que atingem um patamar superior a um algoritmo, a fim de que sejam mantidas as suas condições mínimas de subsistência. Tão logo, a implicação da subalternidade aos mesmos usuários, que se encontram na condição de pessoa idosa. Estas entre outras problematizações, reputamos cabíveis à reflexão e diálogo.

Em suma, pleiteamos o fundamento das Vossas Senhorias quanto à reestruturação e reafirmação da modalidade híbrida, a fim de que promovamos a ampliação do acesso à população requerente e o devido direito aos benefícios e/ou informações pertinentes aos mesmos.

“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Por conseguinte, certos do desvelo e compreensão, reiteramos nossos protestos de estima e elevada consideração, bem como desfrutamos de plena disponibilidade para conciliação das propostas apresentadas.

5 - Moção dos Gestores do Aglomerado Urbano

Ao superintendente da Autarquia em São Paulo

Sr. José Carlos Oliveira

Ref.: Documento elaborado pelos gestores municipais da Assistência Social do Aglomerado Urbano de Jundiaí

Ante as significativas transformações mundiais e alterações nos modelos de interação e condução da vida cotidiana, compreendemos que as adequações à era digital tem sido pauta em diversos espaços coletivos.

Entretanto, é compreensível citar que tanto a inclusão à conjuntura tecnológica, quanto o processo de imersão neste contexto, requerem condições sociais objetivas que oportunizem a permanência dos indivíduos que deles necessitem para acessar direitos e, por conseguinte, alcançar patamares dignos de sobrevivência,

Por ora, vimos pelo presente apresentar proposições que retratam o diálogo existente entre a realidade social da população acolhida nos equipamentos do SUAS e a imprescindibilidade da era digital na figura do INSS.

É compreensível que a plataforma digital "MEU INSS" oferta possibilidades de autonomia e segurança ao requerente no processo de acompanhamento do benefício pleiteado. Todavia, a julgar e resguardar pela transição salutar deste procedimento em relação à população premente, compete citar que a suspensão dos atendimentos presenciais voltados ao protocolo, orientação e informação no Estado de São Paulo tem fomentado impactos na busca por estes serviços e conseqüente aproximação dos usuários aos recursos que lhes são apresentados.

Ocorre que a população característica referenciada no SUAS, sobretudo nas unidades dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e possível de recorrer a aos mecanismos do INSS, por intermédio do Benefício de Prestação Continuada (BPC) entre outros serviços previdenciários, encontra-se em níveis inaptos para dialogar fluentemente junto ao cenário digital. Conforme informações de março de 2021 do Cad Único 2021, cerca de 88% das pessoas idosas e 78% das pessoas com deficiência relataram possuir baixa e/ou ausência de escolaridade. Isto posto, tais indicadores revelam que uma permuta vertiginosa entre estes universos poderiam comprometer os únicos meios de comunicação possíveis de serem acionados por aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em suas mais diversas expressões.

De acordo o Art. 29 da Lei No 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 e reiterado no Art. 3o do Decreto No 6.214, de 26 de Setembro de 2007 incumbe ao INSS a responsabilidade pela

“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

condução do Benefício de Prestação Continuada e ante ao âmbito da operacionalização, compreendemos, por sua vez que o fomento aos recursos necessários para atendimento aos indivíduos demandantes deste amparo, desde a sua inserção ao canais disponibilizados para requerimento, acompanhamento, informação e manutenção dos benefícios torna-se essencial.

Concerne citar que mediante interlocução com os municípios do Estado de São Paulo e a conseqüente aproximação à realidade das demandas cotidianas, recolhemos e apresentamos os apontamentos quanto ao crescimento dos atendimentos nos equipamentos vinculados ao SUAS, que por seu turno, referem se às demandas de ordem das APS (Agências de Previdência Social).

Ocorre que apesar da Política de Assistência Social se pronunciar em defesa dos que dela carecerem, a eclosão das demandas espontâneas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), em relação aos benefícios previdenciários e especialmente do Benefício de Prestação Continuada (BPC) vem comprimindo os recursos humanos das unidades e confiscando os períodos destinados às ocupações pertinentes dos equipamentos de Proteção Social Básica. A fim de minorar os efeitos colaterais dos munícipes espoliados de bens e serviços, os técnicos do SUAS têm atuado com alargamento demasiado dos compromissos exportados das APS e batalham para que mesmo diante dos agendamentos longínquos, a população usuária e, por sua vez, órfã de recursos materiais e analfabeta dos mecanismos digitais não recaia ainda na conjuntura de espoliações.

Além disto, a partir da publicação da Lei No 14.176, e 22 de Junho de 2021, sublinhamos que as recentes alterações nos outorgam apontar um cenário de retrocessos aos direitos das pessoas com deficiência e idosas no processo de requerimento e análise dos benefícios, ao passo que reacende a referência biomédica no decurso de observação da conjuntura socioeconômica e as diversas barreiras que podem ser determinantes para cercear o direito de participação plena deste indivíduo em sociedade. Ademais, frisamos a circunscrição monetária para os indivíduos que atingem um patamar superior a um algoritmo, a fim de que sejam mantidas as suas condições mínimas de subsistência. Tão logo, a implicação da subalternidade aos mesmos usuários, que se encontram na condição de pessoa idosa. Estas entre outras problematizações, reputamos cabíveis à reflexão e diálogo.

Em suma, pleiteamos o fundamento das Vossas Senhorias quanto à reestruturação e reafirmação da modalidade híbrida, a fim de que promovamos a ampliação do acesso à população requerente e o devido direito aos benefícios e/ou informações pertinentes aos mesmos.

Por conseguinte, certos do desvelo e compreensão, reiteramos nossos protestos de estima e elevada consideração, bem como desfrutamos de plena disponibilidade para conciliação das propostas apresentadas. .

“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

XIII – Data: Jundiaí 20 de agosto de 2021.

XIV - Assinatura do Conselho Municipal de Assistência Social

Rodrigo Pierobon Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2021-2023